



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 06/03/2024  
**Presidente:** Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1426/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais em transmissões televisivas de jogo ou de competição desportiva.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Ams	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL acrescenta o Art. 67-A ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) para prever a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em transmissão televisiva de jogo ou de competição desportiva.</p> <p>O relator é pela aprovação do PL, com emenda que propõe direcionar a janela com intérprete da Libras não para a interpretação simultânea de jogos ou competições, mas para os comentários feitos prévia e posteriormente à transmissão televisiva desses eventos, bem como em seus intervalos, nos termos de regulamentação específica.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Data da reunião: 06/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 718/2019</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a competência fiscalizadora de órgãos e instituições no cumprimento das garantias de assistência global aos atletas das categorias de base.  <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 680/2019</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para determinar a necessidade de alvará de funcionamento para entidades de prática desportiva formadoras de atletas e a publicação da data de nascimento e das entidades de prática desportiva de origem e destino de atletas em caso de transferência internacional.  <b>Autoria:</b> Senador Romário  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senador Izalci Lucas	Favorável ao PL 718/2019, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta e pela rejeição do PL 680/2019.	<p>O PL 680/2019 altera a Lei Geral do Esporte (Lei 9.615/1998) para determinar que a entidade nacional de administração do desporto certifique como entidade de prática desportiva formadora aquela que, comprovadamente, preencher os requisitos estabelecidos na referida lei e tiver atestada a adequação de suas instalações por alvará de licença, autorização, funcionamento, laudo ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e/ou pela Prefeitura. Ademais, estabelece que, semestralmente, essas entidades publicarão lista contendo a relação de atletas cedidos ou transferidos para entidades de prática desportiva estrangeiras, devendo constar a data de nascimento do atleta e os nomes das entidades de prática desportiva de origem e destino.</p> <p>O PL nº 718/2019, também modifica Lei Geral do Esporte para dispor que, para receber certificação pela entidade nacional de administração do desporto, a entidade de prática desportiva formadora deve comprovar, por meio de laudos de vistoria e documentos, que preenche os requisitos legais. Prevê que a fiscalização do cumprimento das normas de que trata o § 2º do art. 29 da referida lei será contínua e ficará a cargo do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo dos demais órgãos e instituições fiscalizadores, no que lhes couber.</p> <p>O relator posiciona-se pela rejeição do PL 680/2019 e pela aprovação do PL 718/2019, na forma da emenda substitutiva que, dentre outras modificações, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) para prever expressamente que a entidade de prática desportiva formadora constitui forma específica de entidade de atendimento, a qual já atrai a fiscalização do Conselho Tutelar, do Judiciário e do Ministério Público. Propõe, ainda, que a lista contendo a relação de atletas cedidos ou transferidos para entidades de prática desportiva estrangeiras se restrinja aos atletas menores de dezoito anos.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CE.</p>
3	<p><b>PL 4607/2020</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, "Estatuto da Criança e do Adolescente" e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência" para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.  <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Favorável ao projeto.	<p>O PL objetiva aperfeiçoar os mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência e, para tanto, adiciona os arts. 213-A e 224-A ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. O art. 213-A determina que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal de crime que envolva violência física, sexual ou psicológica contra menor de 14 anos, o juiz poderá aplicar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Ademais, o juiz deverá estabelecer medidas protetivas quando houver ameaça de violência à criança ou ao adolescente praticada por parte de pessoa que deveria ter dever de guarda, proteção ou ascendência sobre o menor. O art. 224-A prevê que as instituições respondem solidariamente com quem efetivamente der causa ao dano, pelo dever de indenizar decorrente de atos ou omissões de seus servidores, empregados ou representantes que protejam ou favoreçam violência de qualquer natureza contra criança ou adolescentes ou, ainda, que caracterizem falha no dever de vigilância. O PL acrescenta, ainda, o art. 23-A à Lei 13.431/2017 para determinar que crianças e adolescentes devem ter tratamento prioritário nos programas de proteção a testemunhas e de vítimas de violência mantidas pelos entes federados.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CSP.</p>

Data da reunião: 06/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 1145/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Veda homenagens e comemorações alusivas aos agentes públicos responsáveis por violações de direitos humanos, bem como veda a utilização de bens públicos para a exaltação ao golpe militar de 1964 e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável ao projeto.	<p>O PL proíbe a utilização de bens ou recursos públicos e a realização de homenagens aos agentes responsáveis por violações de direitos humanos ocorridas na Ditadura Militar. Nesse sentido, explicita a abrangência da proibição, que compreenderá: a) o uso de bens ou recursos públicos em eventos, em comemoração, ou em exaltação ao golpe militar de 31 de março de 1964, à ditadura militar ou aos cidadãos mencionados como responsáveis por violações de direitos humanos no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade; e b) a atribuição e a manutenção de nome de praticantes de atos que constituam violações de direitos humanos e de agentes públicos responsáveis por violações desses direitos a prédios, rodovias e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencentes ou que sejam geridos pela União ou por pessoas jurídicas integrantes da administração federal direta ou indireta. Ademais, estabelece que os nomes deverão ser substituídos e prevê que a inobservância das referidas vedações constitui improbidade administrativa. O PL insere na Lei 12.345/2010 dispositivo que veda a criação de datas comemorativas alusivas a pessoas ou fatos relacionados ao golpe militar de 1964.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>
5	<p><b>PL 2846/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.089, de (Estatuto da Criança e do Adolescente) para assegurar a permanência do lactente com sua mãe.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Zenaide Maia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ivete da Silveira	Pela aprovação do projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O PL que visa assegurar a permanência do lactente com sua mãe, sem quaisquer embaraços, senão os de natureza médica. Para tanto, altera os arts. 10 e 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA com a finalidade de, respectivamente, incluir, entre as obrigações dos estabelecimentos de saúde, a de garantir o direito do lactante à amamentação e determinar que a situação de rua, por si só, não configura fundamento para a retirada de crianças de suas mães. A relatora manifesta-se pela aprovação, com emendas que proporcionam ajustes na redação da matéria, com a finalidade de: a) reparar a referência ao ECA na ementa da proposição; b) corrigir a data da lei que instituiu o ECA, grafada no art. 1º da proposição; e c) incluir pontilhado na alteração que o PL faz no art. 10 do Estatuto.</p> <p>Tramitação: Terminativo na CDH.</p>
6	<p><b>PL 1210/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para determinar a disponibilização do ordenamento jurídico brasileiro sob formato acessível às pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL altera o art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para assegurar que o ordenamento jurídico brasileiro seja disponibilizado em formato acessível às pessoas com deficiência. O relator manifesta-se pela aprovação com emenda de redação que substitui as expressões “sob formato acessível”, na ementa, “de forma acessível”, no art. 1º, e “sob forma acessível”, no art. 2º, pela expressão “em formato acessível”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 06/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PL 1498/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas por dispensa de licitação, mesmo que os serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Lucas Barreto	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera o inciso XIV do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas com dispensa de licitação, mesmo que seus serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
8	<p><b>PL 490/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 129, 141 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar as penas previstas para os crimes de lesão corporal, contra a honra e de ameaça quando praticados em contexto de violência doméstica e familiar, e para adicionar hipótese de decretação da prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Chico Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera os arts. 129, 141 e 147 do Código Penal e o art. 313 do Código de Processo Penal para aumentar as penas previstas para os crimes de lesão corporal, contra a honra e de ameaça, quando praticados em contexto de violência doméstica e familiar. A proposição ainda adiciona a possibilidade de decretação da prisão preventiva do autor, se o crime envolver violência doméstica e familiar. O crime previsto no art. 129 do Código Penal tem sua pena mínima de reclusão elevada de três para seis meses e as circunstâncias agravantes dobram a pena, em vez de aumentá-la em um terço. Ao art. 141 do Capítulo V, "Dos crimes contra a honra", é acrescido inciso V, fazendo com que os crimes contra a mulher cometidos em contexto de violência doméstica e familiar tenham suas penas aumentadas em um terço. Por fim, ao art. 147 do Código Penal ("Ameaça") é acrescentado o § 1º, fazendo com que a ameaça, ao ser praticada em contexto familiar ou de familiaridade, seja apenada com detenção de três meses a um ano. A alteração do art. 313 do CPP busca admitir a possibilidade da decretação da prisão preventiva quando as medidas protetivas, presumivelmente, não forem suficientes para prevenir a prática de crime.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PL 3346/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto.	<p>O PL altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 8.112/1990 para assegurar a garantia de prestação laboral alternativa em virtude de escusa de consciência, isto é, a prerrogativa de que haja negociações entre o empregado e o empregador para adaptações razoáveis de dias e horários que permitam que o empregado guarde o dia por ele considerado como sagrado, no qual não se deve trabalhar. Nesse sentido, acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 67 da CLT. O § 2º assegura ao empregado o direito de se dirigir ao empregador para fixar formas de prestações alternativas de atividades laborais devidas, a saber: a) a escolha do dia semanal a ser religiosamente “guardado” de atividades laborais; e b) a forma de sua compensação, qual seja, o “acréscimo de horas diárias ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de trabalho definidas no contrato de trabalho”. O § 3º determina a comunicação entre empregador e empregado e dá, ao primeiro, o direito de não aceitar o pedido de reserva religiosa do tempo de trabalho, desde que apresente razões plausíveis, e, ao segundo, o direito de, dado o impasse por tais motivos, demandar a “rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo do tempo trabalhado e dos direitos assegurados”. O § 4º acrescentado à CLT veda a indagação discriminatória em seleção para emprego, devendo a entrevista se restringir à “qualificação, potencial, técnica e motivação”. Por sua vez, o quinto parágrafo garante ao empregado o uso de adereços e de costumes associados ao seu credo no local de trabalho, salvo comprovada a incompatibilidade ou o impedimento legalmente justificável dessa prática para a realização da atividade laboral. O art. 3º do PL altera dispositivos da Lei 8112/1990, com o objetivo de trazer a mesma ideia normativa para o regime jurídico do servidor público. Para tanto, adiciona o § 4º ao art. 5º da referida Lei para garantir a adaptação razoável nos casos de alegada escusa de consciência por motivo religioso, por ocasião da inscrição em concurso público, do provimento e do exercício em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão. Acrescenta parágrafo único ao art. 97 da Lei para assegurar ao servidor público o direito à guarda religiosa de dia ou de horário de trabalho específico, a ser combinado com sua chefia imediata e define as formas das prestações alternativas. Por fim, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 239 da referida Lei para também garantir ao servidor público o uso de adereços e de costumes associados a seu credo no local de trabalho.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>

Data da reunião: 06/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>SUG 11/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.</p> <p><b>Autoria:</b> Ana Beatriz Amorim e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Augusta Brito	Favorável à sugestão na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A iniciativa propõe diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticadas. Prevê que as políticas, os planos, os programas e as ações do Poder Público deverão considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e impõe deveres ao Poder Público para cumprir essas diretrizes. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, que contemplará a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação dessas espécies ameaçadas e define como circunstância agravante, nos crimes e infrações administrativas contra a fauna e a flora, o fato de serem praticados contra espécies ameaçadas de extinção, com aumento de pena em dobro, e, no caso de reincidência, em triplo. A relatora manifesta-se pelo acolhimento da Sugestão, com a apresentação de projeto de lei que apresenta modificações que aprimoram a técnica legislativa, dentre elas: a) reformulação o texto da ementa, para contemplar as alterações legislativas propostas; b) alteração da Lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), para incluir como diretriz da Política a proteção das espécies ameaçadas de extinção, e, no art. 10, para prever a exigência da medida compensatória proposta na Sugestão; c) inclusão dos arts. 37-A e 53-A à Lei de Crimes Ambientais – LCA (Lei 9.605/1998) para prever aumento da pena se o crime é praticado contra espécie ameaçada de extinção da fauna e da flora; e d) supressão do inciso I do § 4º do art. 29 e da alínea “c” do inciso II do art. 53 da Lei 9.605/1998.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
11	<p><b>REQ 9/2024 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública sobre o "Lançamento Missão Josué de Castro - Brasil no combate à fome"</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
12	<p><b>REQ 10/2024 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de Audiência Pública para apresentar a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).